PROCESSO N° 1496/17 PROTOCOLO N° 14.685.728-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 93/18 APROVADO EM 13/03/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2745/17 – Sued/Seed, de 25/10/17, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Pato Branco em 26/06/17, de interesse do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Clevelândia, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Rua da Liberdade, nº 471, Centro, município de Clevelândia, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 830/18, de 06/03/18, pelo prazo de dez anos, de 26/12/17 a 26/12/27 (fl. 196).

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2475/08, de 19/06/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4739/10, de 26/10/10. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 6555/14, de 12/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 878/14, de 01/12/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17 (fl. 140).

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em quatro séries anuais, com a carga horária de 4.000 horas.

Matriz Curricular (fl. 182)

MATRIZ CURRICULAR
CURSO: 0489 - FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO

Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII - EFMN
Município: CLEVELÂNDIA
Ano de Implantação: 2016 Turno: Manhã
Carga Horária 4.800h Implantação: Simultânea

Disciplinas/Série		1ª	2ª	3ª	4ª	Hora Aula	Hora Relógio
Base Nacional Comum	Arte	2				80	67
	Biologia		3			120	100
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Filosofia	2	2	2	2	320	267
	Física			3		120	100
	Geografia	3				120	100
	História	2	2			160	133
	Língua Portuguesa	2	2	2	3	360	300
	Matemática	2	2	2	2	320	267
	Química		2	2		160	133
	Sociologia	2	2	2	2	320	267
	Sub-Total	17	17	15	11	2400	2000
Parte Diversificada	LEM – Inglês			2		80	67
Formação Especifica	Concepções Norteadores Ed. Especial		2			80	67
	Fund. Filos. e Sociológicos da Educação			2		80	67
	Fund. Hist. Educação	2				80	67
	Fund. Hist. Pol. Da Ed. Infantil		2			80	67
	Fund. Psicol. da Educação	2				80	67
	Libras				2	80	67
	Literatura Infantil			2		80	67
	Met. da Alfabetização			2		80	67
	Met. Ens. Ciências				2	80	67
	Met.Ens.de Arte				2	80	67
	Met.Ens. Educ. Física				2	80	67
	Met.Ens. Geografia				2	80	67
	Met.Ens. História				2	80	67
	Met.Ens. Língua Portuguesa				2	80	67
	Met.Ens. Matemática			2		80	67
	Organiz.do Trab. Pedagógico	2	2			160	133
	Prática de Formação (Est.Supervisionado)	5	5	5	5	800	666
	Trabalho Pedag. Na Educ.Infantil	2	2			160	133
	Sub-Total	13	13	15	19	2400	2000
	Total Geral	30	30	30	30	4800	4000

Nota: Matriz Curricular de Acordo com a LDB nº 9394/96.

Clevelândia, 02 de Outubro de 2017.

Elaine Maria Rodrigues de Mello
Diretora
Res. 741/2016 DOE 04/03/

COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII
ENS. FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL
Rua da Liberdade, 471
Fone/Fax: (46) 3252-1431

Avaliação Interna (fl. 163)

	Ano Serie Etapa Modulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
			2012	2013	2014	2015	2016		2012	2013	2014	2015	2016		2012	2013	2014	2015	2016		2012	2013	2014	2015	2016		2012	2013	2014	2015	2016
F D	1ª Série		15	16	34	34	30		1	1	3	18	2		2	3	2	3	2		-	-	5	-	1		12	12	24	13	25
	2ª Série		19	8	14	23	10		-	1	-	2	2		-	2	1	2	1		1	-	-	-	-		18	05	13	19	07
	3ª Série		10	17	04	10	17		-	1	1	1	-		2	-	-	-	2		-	-	-	-	1		08	16	03	09	14
	4ª Série		20	08	17	04	09		-	-	-	1	-		-	-	1	-	2		-	-	1	-	-		20	08	15	03	07

1.3 Comissão de Verificação (fl. 148)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 194/17, de 14/08/17, do NRE de Pato Branco, composta pelos técnicos pedagógicos: Tania Pessetti, Mariangela Betineli de Oliveira Viana e Alice Maria de Souza Lourenço, licenciadas em Pedagogia e José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física, após verificação, *in loco,* emitiu laudo técnico em 16/08/17, e constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao pedido de renovação de reconhecimento do curso, e informou:

> A instituição de ensino possui **biblioteca** com aproximadamente 50 m² e conta com acervo bibliográfico disponível aos alunos, professores e a coordenação pedagógica. O ambiente conta com internet (…).
>
> **Laboratório de Informática** (…) possui uma sala específica (…) equipado com computadores (...) sendo 20 do Paraná Digital e 18 do Proinfo, disponíveis a toda a comunidade escolar.
>
> **Espaço para Educação Física** (...) no ginásio de esportes do Colégio e está em ótimas condições de uso (…).
>
> **Acessibilidade** (…) possui espaços adaptados para acesso de pessoas com deficiências, atendendo as exigências, pois foi construído rampa de acesso e ainda conta com banheiro adaptado e corrimões. Também possui 02 cadeiras de rodas (…).
>
> **Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária**
> A instituição de ensino não possui Laudo do Corpo de Bombeiros atualizado, porém, possui a Declaração do NRE – Pato Branco que aderiu ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação vigente. Laudo de Inspeção Sanitária: 92/2017, vigência: 23/05/2018.

> **Termos de Convênio** (…) com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (…).

Nos relatórios circunstanciados complementares, às fls. 183, 197 e 198, constaram as seguintes informações:

> **Laboratório de Aprendizagem – Brinquedoteca**
> A brinquedoteca está alocada junto com sala de aula das práticas de formação e possui materiais que são utilizados pelos professores com as turmas de acordo com as necessidades didático-pedagógicas (fl. 183).
>
> **Espaço destinado ao laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**
> A instituição de ensino tinha um laboratório em espaço adaptado, porém, atualmente funciona em ambiente específico e bem organizado, com boa iluminação e ventilação. A sala é ampla e conta com muitos equipamentos e materiais para as práticas laboratoriais. Existem mesas e cadeiras adequadas e suficientes para atender a demanda de alunos (…) (fls. 197 e 198).

A Comissão de Verificação apresentou, às fls. 157 e 158, corpo docente, coordenação do curso e de prática de formação com habilitação específica para as disciplinas e funções indicadas.

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/08/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 168).

1.4 Parecer DET/Seed (fl. 187)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 267/17 – DET/Seed, de 10/10/17, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 191)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 3317/17 – CEF/Seed, de 17/10/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Da análise do processo e com base nas informações dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente, coordenação do curso e de prática de formação habilitados para as funções e disciplinas indicadas, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. O Laudo da Vigilância Sanitária é válido até 23/05/18.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e a cópia da Vida Legal do Estabelecimento - VLE e da Resolução Secretarial nº 830/18, de 12/03/18, foram apensados, às fls. 195 a 198.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 1496/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Alberto Rodrigues Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício